



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 182/2021.

**Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira**

### EMENTA

**Altera dispositivo a Lei Municipal nº 4731 de 26 dezembro de 2007. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 182/2021, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira, que dispõe sobre “Altera o §1º do artigo 2º, redação do artigo 3º e acrescenta o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4731 de dezembro de 2007”.

Não vislumbro óbice para o regular prosseguimento da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 26 de novembro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

